



**Assunto: Esclarecimentos acerca da apuração da despesa com pessoal em decorrência de alterações na legislação, a exemplo da Lei Complementar nº 178, de 2021, durante a análise do CRCC dos municípios.**

Aos proponentes,

Em janeiro de 2021, foi promulgada a Lei Complementar nº 178/2021, que abordou, no seu Capítulo IV, medidas destinadas a fortalecer a responsabilidade fiscal. Dentre essas medidas, houve a criação de um regime extraordinário para o cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), possibilitando que os entes se adequassem gradualmente aos limites estabelecidos, evitando avaliações imediatas.

Dado que esta Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) é responsável por avaliar os cadastros dos municípios proponentes (Certificado de Registro Cadastral de Convênios – CRCC), necessário para a celebração de convênios com o Estado, e um dos requisitos para essa análise é a observância dos limites de despesas totais com pessoal (conforme descrito na alínea q, inciso I do art. 7º da Portaria SEGER nº 010-R/2016), que deve ser comprovado por meio da apresentação certidão de regularidade para o repasse de transferências voluntárias emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES (conforme estipulado no artigo 8º da Portaria SEGER nº 010-R/2016), é fundamental destacar o que é estabelecido no artigo 15 e seu parágrafo 1º da mencionada Lei:

"Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso

à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts . 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

§ 1º A inobservância do disposto no caput no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Conforme estipulado pelo artigo 15, os órgãos têm um prazo de até 10 (dez) anos a partir de 2023 para reduzir o excesso de despesa com pessoal apurado ao final de 2021. O § 1º explicita que, caso a redução não seja alcançada no prazo estabelecido e enquanto persistir o excesso, o órgão ficará impedido de receber transferências voluntárias.

Desta forma, comunicamos que, em conformidade com o artigo 15, a partir do exercício de 2024, durante as análises dos cadastros dos municípios (CRCCs) realizadas pela SEGER, poderá ser solicitada comprovação quanto ao cumprimento da redução de 10% , em 2023, do percentual excedente do limite de pessoal eventualmente apurado durante o exercício de 2021.

Recomendamos enfaticamente aos municípios que estejam atentos às disposições da Lei Complementar nº 178, de 2021, a fim de manterem-se elegíveis para a obtenção de recursos de transferências voluntárias do Estado, visando assim a maximização das oportunidades para a implementação de políticas públicas em prol da população capixaba.

Em anexo a este Informativo, divulgamos Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME, emitida pelo Ministério da Economia, que fornece esclarecimentos sobre o cálculo da despesa com pessoal em decorrência das recentes alterações na legislação, incluindo a Lei Complementar nº 178, de 2021.

Em 03/10/2023

**Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD**

**Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos – SEGER**

Link: <https://convenios.es.gov.br>

**Subgerência de Cadastro de Fornecedores - SUCAF**

**Subgerência de Convênios - SUBCONV**

Av. Governador Bley, 236 Ed.  
Fábio Ruschi, 1º andar, Centro,  
Vitória/ES. CEP: 29.010-150

[convenios.es.gov.br](https://convenios.es.gov.br)

**Contatos:**  
3636-5327/3636-5211

---